



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## REQUERIMENTO Nº 054/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

**Considerando a Lei Municipal nº 2.101/2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a Desafetação e Alienação dos Imóveis que menciona e dá outras providências, requer os seguintes esclarecimentos:**

**A)** A Lei Municipal nº 2.101/2022 autorizou o Poder Executivo Municipal de Araruna, a promover a desafetação de área institucional e alienação, via procedimento de leilão de 27 terrenos urbanos, logo questiona-se:

- I-** Quantos e quais terrenos foram leiloados?
- II-** Quais os valores praticados em leilão nos terrenos que foram vendidos?
- III-** No total quanto foi arrecadado em leilão no cumprimento desta lei em específico?
- IV-** Qual o planejamento em relação aos terrenos que não obtiveram lances no leilão que foi realizado?

**B)** Na Lei Municipal Nº 2.101/2022, em seu Artº 2º prevê que os valores arrecadados pelo leilão dos lotes elencados



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



destinam-se ao financiamento de projetos de infraestrutura na área de viação e obras do município, questiona-se:

- I- Quais obras foram custeadas pelo valor arrecadado em Leilão? Solicita-se notas fiscais e empenhos que comprovem tal investimento;
- II- Caso o valor arrecadado não tenha sido empenhado em obras, qual foi à destinação dada aos valores? Solicita-se notas fiscais e empenhos que comprovem tais gastos.
- III- O valor arrecadado já foi integralmente utilizado? Caso a resposta seja negativa, qual o valor que ainda possui em caixa e qual o planejamento em relação à aplicabilidade destes recursos?

## JUSTIFICATIVA

Com o compromisso e zelo por aquilo que constitui interesse social e patrimônio público foi analisado a Lei Municipal nº 2.101/2022, e considerando o plano infraconstitucional, que tem, como instrumentos de política urbana municipal, o plano diretor, a disciplina do parcelamento do uso e da ocupação do solo, o zoneamento ambiental, entre outros, tem-se a previsão de que a alteração de uso do solo urbano é atribuição do ente municipal, que tem a faculdade de determinar, em seu plano diretor, as áreas nas quais a alteração será permitida, conferindo à lei municipal específica as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso.



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Bem como, as destinações dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade achar conveniente, para atender a fins urbanísticos, de interesse social, ou de desenvolvimento social para a geração de emprego e renda, para permuta, para venda, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial de desafetação devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.

Cientes da possibilidade legal da desafetação e alienação de bens públicos de uso especial e dominiais, porém, comprometidos com a destinação dos fins a que lhes foram imputados, tal requerimento se justifica.

Por tudo, pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 18 de junho de 2025.

**Luis Carlos Perli**  
Vereador

**Vandersom Vicente Dubinski**  
Vereador